



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/22

**ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ENFRENTAMENTO À APOROFOBIA
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-
PB (LEI IRMÃOS DE FRANCISCO).**

Art. 1º Fica estabelecida a política municipal de enfrentamento à aporofobia no município de Campina Grande – PB.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como aporofobia o repúdio, a aversão, medo ou desprezo pelas pessoas em situação de rua e de pobreza.

Art. 2º Por ocasião da adoção de medidas por parte da Administração Municipal para o enfrentamento da aporofobia, será possível a realização de parcerias com entidades sociais e instituições de ensino que comprovem histórico de realização de trabalhos de cunho social direcionado a população em situação de rua e de pobreza, afim de que possam realizar ações voltadas à:

- I - Capacitação dos servidores (as) públicos (as) municipais para a prevenção e o enfrentamento à práticas aporofóbicas;
- II - Campanhas de conscientização sobre aporofobia junto à população;
- III - Reuniões e debates sobre o tema;
- IV – Demais ações que visem o enfrentamento a práticas aporofóbicas.

Art. 3º Ao se tratar da iniciativa de implementar ações de enfrentamento a práticas aporofóbicas por membros da Administração Pública ou que tenham relação direta com ela, será possível a adoção de medidas administrativas e penalidades para casos de ações de preconceito, discriminação ou injúria por parte de servidores (as) públicos (as), concessionários (as) de serviços públicos, prestadores (as) de serviços ao

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

município de Campina Grande, ou de estabelecimentos privados com alvarás de funcionamento emitidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB.

Art. 4º Fica vedado o emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços públicos, prédios da administração municipal, e em estabelecimentos privados com alvarás de funcionamento emitidos pela municipalidade.

Parágrafo único. Considera-se técnica de arquitetura hostil a instalação de equipamento urbano com a finalidade de:

I - Impedir o uso de ruas, espaços ou equipamentos públicos como moradia para pessoas em situação de rua;

II – Impedir o uso de calçadas de estabelecimentos privados como local de abrigo noturno para pessoas em situação de rua;

II - Dificultar a circulação de idosos, jovens ou outros segmentos da população;

III – Impedir a utilização de calçadas e afins para descanso de pedestres.

Art. 5º A instalação de equipamento urbano de que trata o art. 4º compreende, dentre outros:

I - Pedras pontiagudas ou ásperas;

II - Pavimentações irregulares;

III - Pinos metálicos pontiagudos;

IV - Cilindros de concreto nas calçadas;

V - Bancos divididos.

Art. 6º Os estabelecimentos privados com alvarás de funcionamento emitidos pela municipalidade, bem como os espaços públicos e prédios mantidos pela administração municipal que tenham empregado as técnicas de arquitetura hostil aqui



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

especificadas ou semelhantes terão o prazo de 40 dias para adequarem a sua estrutura ao disposto na presente Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS ficará responsável por estabelecer medidas que busquem diminuir o número de pessoas em situação de rua, bem como fiscalizar se as medidas estabelecidas nesta lei, principalmente no disposto nos artigos 4º e 6º, estarão sendo cumpridas.

Parágrafo Único. A SEMAS deverá enviar à Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras deste município balancetes bimestrais informando o número atualizado de pessoas vivendo em situação de rua em Campina Grande.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 28 de outubro de 2022.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos este Projeto de Lei como forma de propor o enfrentamento às formas de aporofobia vivenciadas pela população em situação de rua, bem como pela população empobrecida do nosso município. Igualmente buscamos através deste coibir a prática da utilização da arquitetura hostil como forma de praticar a aporofobia, principalmente na área central do nosso município, e demais regiões mais afastadas deste.

Aporofobia deriva do grego da junção das palavras á-poros [pobres] + fobos [medo], e é a expressão utilizada para designar a aversão, medo e desprezo aos pobres.

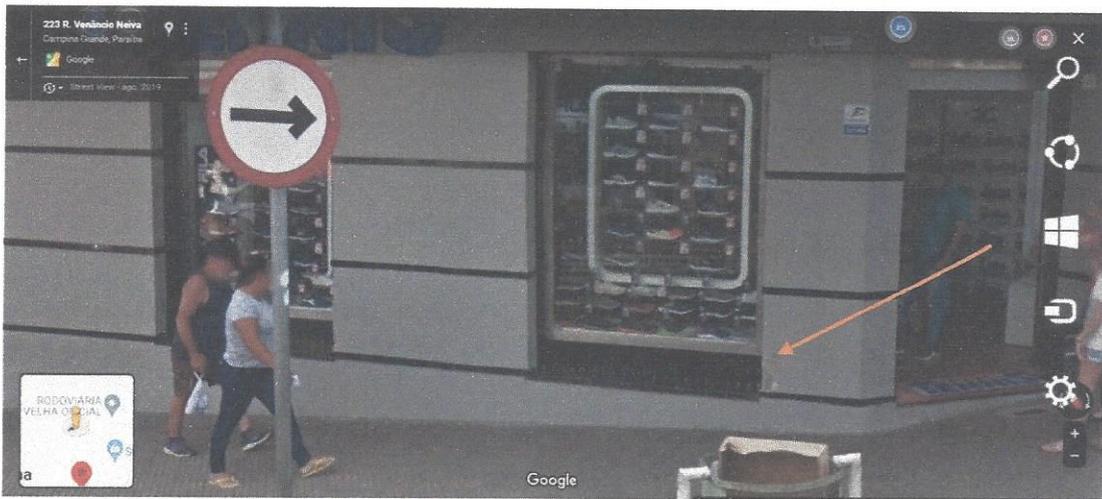
Podemos encontrar exemplos de aporofobia no mal atendimento prestado à população empobrecida por órgãos da administração pública, nas intervenções no espaço público e em edifícios públicos e privados para impedir a permanência da população em situação de rua, tida por muitos comerciantes e administradores públicos como indesejável.

Essa aporofobia se demonstra na arquitetura hostil, que podemos coloquialmente chamar também de arquitetura anti-pobre e que pode ser facilmente visualizada ao nosso redor através de artefatos como pedras pontiagudas embaixo de viadutos e pontes, cacos de vidro em recuo de calçadas, bancos de praça com divisórias que impedem que alguém se deite para dormir, canos que gotejam água embaixo de marquises de estabelecimentos privados onde alguém em situação de rua poderia se abrigar, ou até em espetos de ferro colocados em soleiras de calçadas que impedem



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

até mesmo pedestres que transitam pelas áreas centrais da cidade em período comercial de se sentar para descansar, como vemos nessas imagens de uma rua central de nosso município.



Importante pontuarmos que apesar de Campina Grande possuir o 2º maior PIB das cidades de interior do Nordeste com mais de 200 mil habitantes (dados do





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

IBGE/2020), não vemos esse crescimento econômico de refletir na diminuição da população em situação de rua, ao contrário, basta irmos ao centro da cidade para vermos o aumento exponencial da população em situação de rua, das crianças e adolescentes nos sinais de trânsito, das mães e pais de família pedindo alimentos, etc.

Inclusive, segundo a Direção da Proteção Social Especial da SEMAS, em fala durante a Audiência Pública que discutiu nesta Casa a População em Situação de Rua, durante a pandemia os números de pessoas em situação de rua aumentaram, saindo de 150 pessoas cadastradas no equipamento para 311.

Importante ressaltar que trabalhando com essa quantidade de pessoas existem hoje mais de 12 entidades que realizam ações diárias e/ou semanais para auxiliar e diminuir o desconforto de quem precisa viver e sobreviver sem uma moradia.

No período noturno essa situação se torna ainda mais trágica com famílias inteiras a procura de um local para se abrigarem do frio, e muitas vezes também da chuva.

Devemos ressaltar que as pessoas que vivem em situação de rua são também cidadãos que se encontram momentaneamente em condição de pobreza absoluta, muitas vezes pelos vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, não tendo assim uma habitação convencional regular, o que os leva a utilizar a rua como espaço de moradia e sustento.

Esta situação é reflexo da exclusão social que a cada dia atinge e prejudica uma quantidade maior de pessoas que não se enquadram no atual modelo econômico, muitas vezes inacessível para grande parcela da população, e enquanto o Poder Público não for capaz de instituir políticas públicas eficientes que erradiquem essa situação, se faz necessário que o Legislativo busque meios para minimizar o sofrimento dos que vivem em situação de rua.

Daí a importância deste Projeto de Lei, ao qual nomeamos de Lei Irmãos de Francisco como forma de homenagear a Associação da Fraternidade de Aliança Irmãos de Francisco, vinculada a Diocese de Campina Grande, e que a 12 anos vem



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

realizando assistência a população em situação de rua, inclusive promovendo a campanha do agasalho na última década.

Dessa forma, apresentamos esse Projeto de Lei, contando desde já com a aprovação dos colegas vereadores e vereadoras.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 28 de outubro de 2022.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)